



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/C LTDA.*

**Processo Digital nº 346/2020**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (07/12/2020), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Joel Oliveira, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/C LTDA.**, com sede na Rua Copacabana, 500, sala 41, Santana, CEP 02461-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.195.603/0001-00, **ISENTA** de inscrição estadual, com inscrição municipal n.º 3.147.838-7, com contrato social registrado no 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, prenotado sob o n.º 044473 em 02/07/2002 e registrado, microfilmado e digitalizado sob o n.º 0433937 em 12/07/2002 e posteriores alterações de 19/03/2004 registrada sob o n.º 0484834 em 21/05/2004 e 21/12/2006 registrada sob o n.º 541541, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Cecília de Lourdes Fernandes Machado, portadora do RG n.º 16.160.763-9 e do CPF n.º 088.561.408-96, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 75/2020, de que trata o Processo Digital n.º 346/2020, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 24/11/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º

- ALESP - Documento assinado digitalmente  
- ALESP - Documento assinado digitalmente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 75 de 2020, de que trata o Processo Digital n.º 346/2020, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação dos serviços de curadoria, catalogação, higienização, movimentação do acervo artístico da Alesp, bem como pela formulação da política de acervo do legislativo paulista, pelo regime de empreitada por preço global, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 18/11/2020 e da Ata da Septuagésima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico de 18/11/2020, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto a Sra. Cecília de Lourdes Fernandes Machado, portador da carteira de identidade RG nº 16.160.763-9, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 8 (oito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 08/12/2020 e término em 07/08/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Administração, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço APÓS A EXECUÇÃO DE CADA FASE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 18/11/2020 e da Ata da Septuagésima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico de 18/11/2020 é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo à conta 33903999 - Outros Serviços de Terceiros.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Administração, localizado no 1º andar do "Palácio 9 de Julho", telefone (11) 3886-6718.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - termo de compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo X deste Pregão; e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

V - relação com descrição dos materiais e dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Ato nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP (Anexo IX), ao qual compromete-se mediante Termo de Compromisso (inciso IV);

VI - comprovação, através de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou de Contratos de Prestação de Serviços ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, de que possui em seu quadro 4 profissionais habilitados como técnicos em museologia e outro habilitado como museólogo;

VII - experiência anterior na execução de serviços museológicos similares ao solicitado neste edital.

VIII - Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Museologia, em plena validade.

IX - certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo;

X - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

XI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e de seus dirigentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A CONTRATADA é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES**

Os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 08 (oito) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Daniel Leão Bonatti e Sr. Marcelo Sarnelli Lemos. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor de Divisão Substituto e por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

JOEL OLIVEIRA  
CONTRATANTE

CECILIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

DANIEL LEÃO BONATTI

MARCELO SARNELLI LEMOS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO

Eu, Cecília de Lourdes Fernandes Machado, representante legal da empresa **MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/C LTDA.**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 75/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

b) **não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;**

c) **estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;**

São Paulo, 07 de dezembro de 2020

**CECILIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/C LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 346/2020**

**OBJETO: Prestação dos serviços de curadoria, catalogação, higienização, movimentação do acervo artístico da Alesp, bem como pela formulação da política de acervo do legislativo paulista**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:**

**(\*) \_\_\_\_\_**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Paulo, 07 de dezembro de 2020.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cauê Caseiro Macris

Cargo: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CPF: 312.840.098-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Secretaria Geral de Administração

Cargo: Secretário Geral de Administração

CPF: 041.641.618-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: Joel Oliveira

Cargo: Secretário Geral de Administração

CPF: 041.641.618-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Cecília de Lourdes Fernandes Machado

Cargo: Sócia

CPF: 088.561.408-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA BENEFICIÁRIA:**

Nome: Joel Oliveira

Cargo: Secretário Geral de Administração

CPF: 041.641.618-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ Nº:** 59.952.259/0001-85

**CONTRATADA:** MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/C LTDA.

**CNPJ Nº:** nº 05.195.603/0001-00

**CONTRATO DIGITAL Nº:** 346/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2020

**VIGÊNCIA:** 08 (OITO) MESES

**OBJETO:** Prestação dos serviços de curadoria, catalogação, higienização, movimentação do acervo artístico da Alesp, bem como pela formulação da política de acervo do legislativo paulista

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

  
JOEL OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO







Assinado por : JOEL JOSE PINTO DE OLIVEIRA:04164161876

Data assinatura :07/12/2020 19:10:27



Assinado por : ANDRE JOSE TRASSATO

Data assinatura :11/12/2020 18:26:54